

PORTARIA 01/2015 - SMDC/PROCON FLORIANÓPOLIS

Dispõe sobre cláusulas abusivas nos contratos de prestação de serviços educacionais e dá outras providências.

A Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor – Procon Florianópolis, órgão ao qual incumbe planejar, elaborar, propor e executar a política municipal de defesa do consumidor, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Lei Complementar 189/2005 e o art. 4º, caput, e inciso I, do Decreto 2.181/1997,

Considerando, nos termos dos artigos 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal de 1988, que a defesa do consumidor é garantia constitucional e princípio basilar da ordem econômica, sendo-lhe reconhecida a natureza de direito fundamental;

Considerando, por disposição do artigo 4º, caput, da Lei Federal 8.078/1990, que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, bem assim a proteção de seus interesses econômicos e a transparência e harmonia das relações de consumo;

Considerando, com escólio no art. 5º do Decreto 2.181/1997, a competência comum para fiscalizar, receber denúncias, apurar irregularidades, garantir e promover a defesa dos interesses e dos direitos dos consumidores;

Considerando, o regramento trazido pela Lei 12.886/2013 ao artigo 1º, § 7º, da Lei 9.870/1999, o qual estatui ser nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição de ensino;

Considerando, que o elenco de cláusulas consideradas abusivas (art. 51 da Lei 8.078/90) tem natureza meramente exemplificativa, não impedindo que outras, também, possam vir a ser assim consideradas pelos órgãos da Administração Pública incumbidos da defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
DIRETORIA DO PROCON**

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar material escolar passível de solicitação pelas escolas somente aquele de uso exclusivo e restrito ao processo didático-pedagógico e que tenha por finalidade única o atendimento das necessidades individuais do educando durante a aprendizagem.

Art. 2º. Determinar que os estabelecimentos de ensino da rede particular deverão disponibilizar, no período de matrícula, a lista de material escolar necessário ao aluno, acompanhada do respectivo plano de utilização dos materiais estabelecidos na referida relação.

§ 1º. No plano de utilização dos materiais, deverá constar, de forma detalhada e no que tange a cada item do material escolar, a descrição da atividade didática para a qual se destina, com seus respectivos objetivos e metodologia, observando-se, ainda, o seguinte:

I - A escola deverá apresentar o plano de utilização especificamente planejado para cada série, no ato da matrícula ou, preferencialmente, em reunião de pais, para discussão.

II - A anuência do responsável legal do aluno aos termos do plano de utilização apresentado pela escola deverá ser explícita e por escrito, mediante a assinatura de termo de concordância, devendo constar no mesmo, ainda, o cronograma de execução.

III - O plano de utilização elaborado pela entidade escolar deverá ficar afixado nos dois primeiros meses de sua vigência em local público e de fácil acesso no âmbito da instituição de ensino, devendo ser posteriormente arquivado na secretaria para eventuais consultas e esclarecimentos dos alunos, pais ou responsáveis, bem como comprovação de sua execução.

§2º. O material escolar cuja utilização não importe o consumo do bem deverá ser devolvido ao aluno quando do fim do período letivo.

§3º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao material que, embora consumível, não tenha sido utilizado.

Art. 3º. Considerar abusiva, nos contratos de fornecimento de produtos e serviços educacionais, a cláusula que:

I – Permita a perda total do valor pago a título de matrícula, em casos de desistência da vaga anteriormente ao início das aulas;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
DIRETORIA DO PROCON**

III – Permita a cobrança de Histórico Escolar ao final do curso e de Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

IV – Permita a cobrança de valores integrais para aproveitamento de serviços de cunho educacional prestados por outros estabelecimentos;

V – Permita a cobrança de valores para reconhecimento de atividades de cunho educacional prestadas dentro do próprio âmbito contratado;

VI – Negue a efetivação de matrícula ou imponha qualquer outra sanção em razão da recusa de entrega de material escolar considerado abusivo por este Órgão, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, e no anexo I (Materiais de Insumo) desta Portaria;

VII - Exija do consumidor marcas específicas para a compra do material ou determine que a compra seja feita no próprio estabelecimento educacional;

VIII - Obrigue o contratante ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição;

IX – Institua a cobrança de qualquer “valor/taxa”, assim intitulada pela instituição, de material escolar.

§ 1º. O material de uso coletivo necessário à prestação dos serviços educacionais contratados é considerado insumo à atividade desenvolvida, devendo os custos correspondentes compor os cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares.

§ 2º. Nos termos do inciso VIII do presente artigo, consta do anexo I desta Portaria rol exemplificativo de materiais escolares que não podem ser solicitados pelas escolas.

§ 3º. Ainda que de uso individual, entende-se por coletivo o material cuja quantidade solicitada extrapole a capacidade de utilização exclusiva.

Art. 4º. Estabelecer que, no ato de apresentação e justificação do plano de utilização dos materiais aos pais ou responsáveis, haverá de ser demonstrada a necessidade de solicitação de papel ofício para sua execução, devendo ser facultada, ainda, a entrega gradual de seu quantitativo, conforme planejamento da escola.

§ 1º. Considerando-se o período letivo anual, reputa-se abusiva a exigência de papel ofício em quantidade superior a uma resma por aluno.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
DIRETORIA DO PROCON**

§ 2º. Atendidas as prescrições do caput e do parágrafo anterior, a solicitação de papel ofício pelas escolas deve observar, outrossim, o que se segue:

I - O plano de utilização de materiais deverá discriminar a quantidade de folhas a serem utilizadas;

II - O termo de concordância a que se refere o art. 2º, § 1º, II, desta Portaria, abrangerá a anuência ao quantitativo de papel ofício solicitado;

III - Deverá ser demonstrada a pertinência entre a quantidade de folhas exigidas e a proposta contida no plano de utilização, sendo vedado, em qualquer caso, exigi-las para fins que não seja o uso individual do aluno em atividades diretamente relacionadas a sua aprendizagem;

IV - As atividades em que será utilizado o papel ofício haverão de ser compatíveis com a respectiva série cursada pelo aluno, devendo ser explicitadas as razões de natureza educacional de sua utilização;

Art. 5º. Considerar abusivas eventuais práticas contrárias ao disposto na presente Portaria.

Art. 6º. Em caso de descumprimento da presente Portaria, bem como qualquer infração ao Código de Defesa do Consumidor, sujeita o infrator as sanções previstas na Lei consumerista c/c o Decreto 2181/97, sem prejuízo das demais sanções;

Art. 7º. Revogar as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis 26 de janeiro de 2015

Raffael de Bona Dutra
Secretaria Municipal de Segurança
e Defesa do Cidadão
Secretário

Gabriel Meurer
Procon Municipal de Florianópolis
Diretor

PORTARIA 01/2015 - SMDC/PROCON FLORIANÓPOLIS

ANEXO I

LISTA EXEMPLIFICATIVA DE MATERIAIS ESCOLARES QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 3º, VIII, E § 1º, DESTA PORTARIA, NÃO PODEM SER SOLICITADOS PELAS ESCOLAS

1. Álcool
2. Algodão
3. Argila
4. Balde de praia
5. Balões
6. Bastão de cola-quente
7. Bolas de sopro
8. Brinquedo
9. Caneta para lousa
10. Canudinho
11. Carimbo
12. Cartolina em geral
13. Cola em geral
14. Copos descartáveis
15. Cordão
16. Creme dental
17. Disquetes e CD's ou produtos de mídia
18. Elastex
19. Envelopes
20. Esponja para pratos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
DIRETORIA DO PROCON**

21. Estêncil a álcool e óleo
22. Fantoche
23. Feltro
24. Fita dupla face
25. Fita durex em geral
26. Fita ou cartucho para impressora
27. Fita decorativa
28. Fitolhos
29. Flanela
30. Garrafa para água
31. Gibi infantil
32. Giz branco e colorido
33. Glitter
34. Grampeador e grampos
35. Isopor
36. Jogo pedagógico
37. Jogos em geral
38. Lã
39. Lenços descartáveis
40. Lixa em geral
41. Maquiagem
42. Marcador para retroprojektor
43. Massa de modelar
44. Material de escritório sem uso individual
45. Material de limpeza em geral
46. Medicamentos
47. Palitos de churrasco
48. Palito de dente
49. Palito de picolé

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
DIRETORIA DO PROCON**

50. Papel em geral, exceto papel ofício quando solicitado em quantidade não superior a uma resma por aluno
51. Papel higiênico
52. Papel ofício colorido
53. Piloto para quadro branco
54. Pincel Atômico
55. Pincel para pintura
56. Pratos descartáveis
57. Pregador de roupas
58. Sacos plásticos
59. Tintas em geral
60. TNT